

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.117.344-9

DATA: 22/06/22

PARECER CEE/CES n.º 98/23

APROVADO EM 04/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Atendimento às determinações contidas nos itens “a” e “b”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento às determinações contidas no voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus Curitiba I, precisamente os itens “a”, referente ao funcionamento dos laboratórios; e “b”, referente ao atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 710/23 (fl. 288), de 19/09/23, encaminhou a este Conselho, o Ofício R/Unespar n.º 164/23, de 29/08/23, por meio do qual a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia – Bacharelado, ofertado no *campus* Curitiba I, nos seguintes termos:

(...)

Encaminhamentos após apreciação do Colegiado de Curso, a respeito do PARECER CEE/CES e da RESOLUÇÃO Nº 70/2023 – SETI no que se refere ao processo de Reconhecimento do Curso de Graduação em Museologia.

Destaque para a página 278 do Processo com protocolo de número 19.117.344-9. “Determina-se à IES: a) o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Especialmente no item infraestrutura, - referente ao funcionamento dos laboratórios, a Unespar deverá encaminhar relatório de atendimento a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias.”

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.117.344-9

Resposta:

1) LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO

Após a montagem do Laboratório de Conservação, organizou-se fotos para serem enviadas à peritagem. Isso porque, durante o Processo de Peritagem para a avaliação do curso de Bacharelado em Museologia da Unespar no ano de 2022, o Centro de Artes e Museologia encontrava-se em mudança de Sede. Saíamos de dois pequenos prédios para ocupar um prédio maior na Rua Saldanha Marinho 131, Curitiba/PR. Desse modo, na ocasião, a peritagem encontrou as salas que constituem nossos Laboratórios desativadas e sem o mobiliário necessário. Poucos meses depois, as referidas salas já se encontravam novamente equipadas e em pleno funcionamento como atesta os registros fotográficos a seguir. É importante frisar ainda que este espaço também acolhe atividades práticas das disciplinas de Laboratório de Conservação II, Preservação e Conservação preventiva de Bens culturais e Expografia.

[...]

2) SALA DE EXPOSIÇÕES

No mesmo prédio da rua Saldanha Marinho, no térreo, próximo da entrada central, contamos com a “Sala de Exposições Leonor Boteri”, outro importante laboratório do curso. O espaço acolhe exposições, estando sempre com uma agenda cheia de eventos dos cursos de Artes e Museologia do *Campus*. As exposições relacionadas à Museologia são organizadas pelos alunos do curso, sob a orientação de um docente e integram a disciplina de Exposição Curricular Obrigatória, ação que compreende meses de trabalho contínuo dos alunos do terceiro ano do Curso e que culmina com uma exposição apresentada ao público no segundo semestre do ano letivo. Abaixo seguem algumas fotos dos alunos da Museologia realizando medições no referido espaço de Exposições e fotos da abertura de uma exposição organizada pelo Diretório Central dos estudantes (DCE) do *Campus*, do qual alunos de Museologia fazem parte e igualmente estiveram envolvidos na montagem da exposição.

[...]

Memorando 02/2023 – Colegiado Curso de Bacharelado em Museologia

Considerando os questionamentos levantados acerca das “disciplinas dedicadas à iniciação de extensão”, do Curso de Museologia, seguem algumas considerações:

1. A Resolução que delibera sobre o funcionamento da Curricularização da extensão na Unespar foi aprovada em dezembro de 2020, sendo, portanto, anterior à Deliberação do CEE/PR. Por ocasião da discussão sobre essas ações, entendeu-se como necessária uma fundamentação a respeito da extensão, considerando o entendimento equivocado que muitos têm de que extensão é assistencialismo e não cabe no escopo do atendimento da universidade, mas de políticas públicas de estado. Assim, definiu-se como necessária a atualização das diretrizes da extensão universitária, tomando por base as deliberações do FORPROEX Nacional (2012), cujo documento apresenta os compromissos da extensão com a sociedade brasileira.

2. Outra questão em defesa do estudo teórico sobre a extensão, e como resultado das questões elencadas acima, está a preocupação com a qualificação das ações extensionistas que deverão ser propostas. A questão do atendimento qualificado indica que as ações deverão contemplar os objetivos e as diretrizes da extensão, sendo, para isso, realizada uma análise do que se propõe. É, portanto, dever da universidade, dar subsídios para que

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.117.344-9

o estudante possa executar a ação de extensão seguindo as normas que orientam sua realização.

3. Diante das questões postas acima, a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR acolheu como Ação Curricular de Extensão e Cultura – ACEC em sua modalidade ACEC I, uma disciplina que tem objetivo a fundamentação teórica da extensão universitária sem, contudo, excluir a realização de práticas no seu desenvolvimento.

4. O Colegiado de Curso já apresentou e aprovou proposta de alteração da ementa da disciplina com a inclusão de ações de práticas extensionistas como atividades introdutórias ao campo da extensão, de modo que seja possível atender, de forma integral, o disposto na legislação. Conforme ata 011/2023 anexa.

Assinam conjuntamente este memorando a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), Pró-reitoria de Ensino e Graduação (PROGRAD), Direção de Centro de área Artes Visuais e Museologia.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento às determinações contidas no voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus Curitiba I, precisamente os itens “a”, referente ao funcionamento dos laboratórios; e “b”, referente ao atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

a) o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Especialmente no item infraestrutura,

- referente ao funcionamento dos laboratórios, a Unespar deverá encaminhar relatório de atendimento a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias.

- com relação à bibliografia básica, a Unespar deverá encaminhar a este CEE, relatório de atendimento com a listagem dos títulos adquiridos, no prazo de 01 (um) ano.

b) demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de oferta por meio de “disciplinas dedicadas à iniciação de extensão”.

Da análise da resposta da IES, considera-se atendidas as determinações contidas nos itens “a” e “b” do voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendidas as determinações contidas no voto do Parecer CEE/CES n.º 28/23, de 12/04/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Museologia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus Curitiba I, precisamente os itens “a”, referente ao funcionamento dos laboratórios; e “b”, referente ao atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.117.344-9

Determina-se à Unespar que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício